# LEI Nº 1.525/2001

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX , da Constituição Federal, e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse pública, na forma , prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Assistência a situações de calamidade pública;

II- Serviços para combater a surtos endêmicos;

III- Serviços de realização de recenseamento e levantamentos de dados dentro do território do Município, para fins de implementar plano de Governo;

IV- Admissão de professores e outros funcionários regidos pelo Estatuto do Magistério do Município, quando decorrer aumento da demanda de alunos e em caso de substituição;

V- Serviços de campanha de saúde pública;

VI- Necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, substituição, falecimento e aposentadoria de funcionários nas unidades de serviços ou em virtude de demanda de serviços que justifique a contratação, em face da insuficiência do quadro de servidores efetivos;

VII- Serviços considerados técnicos de notória especialização;

VIII- Serviços para atender a execução de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;

IX- Atender a outras situações de urgência definidas em ato normativo motivado do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As contratações serão realizadas por prazo determinado, observados os seguintes prazos:

I – Seis meses nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei;

II – Doze meses nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 2º desta Lei.

III- No caso previsto no inciso VIII, o prazo de duração do convênio;

IV- No caso previsto no inciso IX o prazo que for determinado no ato normativo que definir as situações de emergência e urgência.

**Art. 4º** - Os contratos firmados nesta Lei asseguram o recebimento da remuneração pactuada, não sendo devida qualquer outra parcela remuneratória, nenhum direito trabalhista e nenhuma espécie de indenização.

**Art. 5º** - Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguem-se:

I- pelo término do prazo contratual;
II- pela iniciativa do contratado
III- por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses do incisos II e III deste artigo, a parte que desejar rescindir o contrato antes do prazo ajustado, deverá dar ciência à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de multa equivalente ao valor de um mês de remuneração prevista no contrato.

**Art. 6º** - O processo de contratação será iniciado mediante proposta do Secretário titular da Secretaria solicitante, com a devida justificação para apreciação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** - Deverão constar do processo de contratação:

I - os dados pessoais do contratado;

II - os documentos que comprovem habilitação e expericência na função, quando for o caso;

III - a função pública a ser exercida;

IV - a remuneração mensal;

V - a dotação orçamentária;

VI - o Foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do contrato.

**§ 2º** - A remuneração de que trata o inciso V do § 1º deverá ser correspondente àquela prevista para o cargo público similar à função contratada, na forma estabelecida no Plano de Cargos e Salários do Município.

**Art. 7º** - Somente serão contratados nos termos da presente Lei:

I- os brasileiros natos ou naturalizados com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II- aqueles que comprovem estar em dia com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;

III- aqueles que comprovem habilitação, conforme o caso.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.*

*Mariana, 10 de janeiro de 2001*

*Celso Cota Neto*
*Prefeito Municipal*